# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2023

*de 04 de dezembro de 2023.*

AUTORIA: Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL)

REMESSA EM 04/12/23
Por despacho do Sr. Presidente faço remessa desse autos à Comissão Geral

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA BOA-MT, tendo em vista o que dispõe o art. 151 e art. 152, III do Regimento Interno e art. 45, III da Lei Orgânica do Município aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

**I** - O atendimento multidisciplinar;

**II** - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** - A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

**IV** - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

**V** - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

**VI** - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Água Boa-MT, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência a nível estadual e nacional.

**Parágrafo único**. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público Municipal, poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais ou municipais que tratam do assunto.

**Art. 4º** É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia e deficiências ocultas.

**§ 1º** O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

**§ 2º** A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e, dá outras providências." O regramento define que "é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou órgão que venha substitui-la", e as diretrizes indicam o atendimento multidisciplinar, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa fibromialgia e a educação de seus familiares.

A lei também prevê o estimulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, e estimulo à pesquisa cientifica, contemplando estudos e epidemiológicos para dimensionar a magnitude e a características da doença no município, sempre associado a politicas eventualmente em vigência em âmbito nacional e estadual.

A lei especifica ainda que, a pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos se dará através de fitas com desenhos de girassóis.

Por fim, cumpre lembrar que o dia 12 de maio é considerado como o Dia Mundial de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de dezembro de 2023.

**Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL)**
Vereadora Autora